REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

III Série — Número 14 Segunda-feira, 16 de Julho de 1990

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos:

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a Campos e Sousa, Lda..

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a Carlos Manuel Nunes Cordeiro da Silva.

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a Agostinho Gonçalves Faria.

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a José Manuel de Góis.

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a Maria José Vieira Spínola.

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro a J. Cardoso, Lda..

— Despacho Conjunto relativo à concessão de apoio financeiro à EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.

Portarias de extensão:

— PE do CCT entre a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.

— Aviso para PE do AE entre a Empresa SOCIEPRA, Lda. (Conservas) e o Sindicato dos Trabalhadores das Indstrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

Convenções Colectivas de Trabalho:

— AE entre a Empresa SOCIEPRA, Lda. (Conservas) e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

Regulamentação do Trabalho

DESPACHOS

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CAMPOS E SOUSA, LDA.

1 — A empresa «Campos e Sousa, Lda.», contribuinte n.º 970969023, com actividade principal no sector de Similares de Hoteleira e com sede ao Centro Comercial EDEN-MAR, Loja n.º 13, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 6 novos postos de traba-

lho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 17 915 000$00 (dezassete milhões, novecentos e quinze mil escudos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na exploração de uma «Hamburguer House» localizado na zona comercial do Completo Turístico EDEN-MAR — Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração emitiu parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

5 — Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.° 2/84 e n.° 68/88, publicadas nos JORAM n.° 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.° 120 — I Série de 29 de Julho, respectivamente.

6 — O financiamento do projecto foi efectuado através de capital próprio, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea e) do artigo 2.° da Portaria n.° 2/84 de 19.01.

7 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.° 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «Campos e Sousa, Lda.», através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

8 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.° 2 do artigo 4.° da Portaria n.° 68/88 de 29 de Julho, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% de, total de investimento, nem o limite fixado no n.° 4 do Anexo II da Portaria 68/88 de 29.07, ou seja 8 957 500$00.

9 — O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.° da Portaria n.° 2/84 de 19 de Janeiro.

10 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 6 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

11 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

11.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

11.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Julho de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

13 — A empresa compromete-se a:

13.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

13.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

13.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

13.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

13.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

13.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

13.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

13.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

13.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

13.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

14 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «Campos e Sousa, Lda»., devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.° 3 do artigo 3. °do Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro.

15 — Do presente despacho será dado conhecimento à Vice-Presidência e Coordenação Económica.

16 — O prazo fixado em 12 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Turismo, Cultura e Emigração e da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Junho de 1990. — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castdo.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A CARLOS MANUEL NUNES CORDEIRO DA SILVA

Por despacho conjunto dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, de 8 de Maio de 1990, foi resolvido atribuir ao beneficiário de subsídio de desemprego, Carlos Manuel Nunes Cordeiro da Silva apoio financeiro para criação do próprio emprego, nos termos da Portaria n.° 365/86, de 15 de Julho.

De acordo com o ponto 5.2 do referido despacho o apoio deveria ser levantado até 31 de Maio de 1990, prazo este que não foi cumprido em virtude de não ter sido possível enviar em tempo útil à Direcção Regional de Segurança Social o supracitado despacho para ser efectuado o pagamento.

O respectivo despacho de concessão, prevê que qualquer modificação às suas cláusulas é da responsabilidade dos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego.

Nos termos determina-se o seguinte:

1 — O ponto 5.2 do despacho acima referido passa a ter a seguinte redacção:

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 13 de Julho de 1990.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 5 de Junho de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego,*Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AGOSTINHO GONÇALVES FARIA

1 — Agostinho Gonçalves Faria, beneficiário n.° 034211923 da Direcção Regional da Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 11.01.90, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende instalar-se por conta própria na actividade de comércio a retalho de peixe (CAE 620130).

3 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso equipamento necessário ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão preenchidos os sequisitos previstos na Portaria n.° 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.° 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.° 5 da Portaria n.° 92/86 de 8 de Agosto,

é autorizado o pagamento a Agostinho Gonçalves Faria, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento, no montante de 808 335$00 (oitocentos e oito mil treentos e cinquenta e cinco escudos), deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Julho de 1990.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta aplicação do montante recebido, na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registar em termos contabilísticos o montante global de subsídio como capital próprio.

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão.

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, aos 5 de Junho de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego,*Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A JOSÉ MANUEL DE GÓIS

1 — José Manuel de Góis, beneficiário n.º 034091586, da Direcção Regional da Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 26.04.89, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende instalar-se por conta própria na actividade de exploração florestal (CAE 1220.0.0).

3 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diverso equipamento necessário ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria n.º 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.º 5 da Portaria n.º 92/86 de 8 de Agosto, é autorizado o pagamento a José Manuel de Góis, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento, no montante de 372 265$00 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco escudos), deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Julho de 1990.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta aplicação do montante recebido, na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão;

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assutntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, 12 de Junho de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego,*Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A MARIA JOSÉ VIEIRA SPÍNOLA

1 — Maria José Vieira Spínola, beneficiário n.° 034229239, da Direcção Regional de Segurança Social em situação de desemprego involuntário encontra-se a receber subsídio de desemprego desde 20.10.89, e requereu a transformação deste em subsídio à criação do seu próprio emprego.

2 — O requerente pretende instalar-se por conta própria na actividade de venda ambulante de ouro (CAE 620000).

3 — O subsídio solicitado destina-se à aquisição de diversa mercadoria ao exercício da actividade pretendida.

4 — Estão preenchidos os requisitos previstos na Portaria n.° 365/86 de 15 de Julho, aplicada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.° 92/86, de 8 de Agosto.

5 — Nestes termos, tendo em conta o disposto no n.° 5 da Portaria n.° 92/86 de 8 de Agosto, e autorizado o pagamento a Maria José Vieira Spínola, do montante global do subsídio de desemprego ainda não recebido.

5.1 — O pagamento, no montante de 160 356$00 (cento e sessenta mil treentos e cinquenta e seis escudos), deduzido das importâncias eventualmente já recebidas, será efectuado pela Direcção Regional da Segurança Social, numa só prestação.

5.2 — O apoio financeiro deverá ser levantado até 31 de Julho de 1990.

6 — O interessado compromete-se a:

6.1 — Comprovar a correcta aplicação do montante recebido, na Direcção Regional do Emprego mediante apresentação de recibo ou documento equivalente;

6.2 — Registar em termos contabilísticos o montante global do subsídio como capital próprio;

6.3 — Manter o exercício da actividade que se propõe desenvolver no prazo mínimo referente ao período de concessão do subsídio de desemprego;

6.4 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

6.5 — Comunicar à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o presente despacho de concessão;

6.6 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento injustificado das condições de concessão;

7 — O prazo fixado em 5.2 poderá ser prorrogado mediante despacho de Suas Excelências os Secretários Regionais da Educação, Juventude e

Emprego e dos Assuntos Sociais sobre proposta fundamentada dos serviços.

8 — É da competência dos Secretários Regionais da Educação, Juventude e Emprego e dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, Juventude e Emprego, 12 de Junho de 1990. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Rui Adriano Ferreira de Freitas.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego,*Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A J. CARDOSO, LDA.

1 — A empresa «J. Cardoso, Lda.», contribuinte n.° 511013848, com actividade principal no sector da indústria hoteleira e com sede à Estrada Monumental n.° 316, Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 150 posto de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 1 380 000 000$00 (um milhão trezentos e oitenta mil contos), destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na construção e exploração de um hotel denominado «Baía Azul» localizado na Quinta Calaça — Funchal.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, e a Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração emitiram parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

5 — Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.° 2/84 e n.° 68/88, publicadas nos JORAM n.° 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.° 120 — I Série de 29 de Julho, respectivamente.

6 — A empresa não beneficiou de incentivos ao investimento, estando assim preenchido o requisito previsto na alínea c) do artigo 2.° da Portaria n.° 2/84 de 19.01.

7 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.° 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «J. Cardoso, Lda.», através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

8 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.° 2 do artigo 4.° da Portaria n.° 68/88 de 29 de Julho, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% de total de investimento, nem o limite fixado no n.° 4 do Anexo II da Portaria 68/88 de 29.07, ou seja 15 000 000$00.

9 — O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.° da Portaria n.° 2/84 de 19 de Janeiro.

10 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 150 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

11 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

11.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

11.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Julho de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

13 — A empresa compromete-se a:

13.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

13.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos

quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

13.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

13.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

13.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

13.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

13.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

13.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

13.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

13.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

14 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «J. Cardoso, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.° 3 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro.

15 — O prazo fixado em 12 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

16 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretarias Regionais do Turismo, Cultura e Emigração e da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Junho de 1990. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa.* — O Secretário Regional do Turismo, Cultura e Emigração, *João Carlos Nunes Abreu.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

DESPACHO CONJUNTO RELATIVO À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À EMALIS — EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA.

1 — A empresa «EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.» contribuinte n.° 511033699, com actividade principal no sector dos Serviços de Saneamento e Limpeza (CAE 920000) e com sede ao Caminho do Amparo, 25 — Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 10 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 — O investimento total do projecto é de cerca de 9 000 000$00 (nove milhões, de escudos) destinando-se a sua quase totalidade a capital fixo e traduz-se na instalação de uma empersa de prestação de serviços de limpeza e manutenção.

3 — A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

4 — A Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica emitiu parecer favorável à atribuição dos prémios de emprego.

5 — Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.° 2/84 e n.° 68/88, publicadas nos JORAM n.° 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.° 120 — I Série de 29 de Julho, respectivamente.

6 — A empresa não beneficiou de outros incentivos ao investimento, estando assim preenchi-

do o requisito previsto na alínea e) do artigo 2.° da Portaria n.° 2/84 de 19.01.

7 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.° 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se à empresa «EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.», através da Direcção Regional do Emprego, apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémios de emprego, no montante mais elevado da remuneração mínima nacional garantida, multiplicada por sete por cada posto de trabalho criado.

8 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior (2 485 000$00) poderá ser alterado de acordo com o n.° 2 do artigo 4.° da Portaria n.° 68/88 de 29 de Julho, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% de total de investimento, nem o limite fixado no n.° 4 do Anexo II da Portaria 68/88 de 29.07, ou seja 4 500 000$00.

9 — O montante a conceder fica dependente do cumprimento da alínea c) do artigo 6.° da Portaria n.° 2/84 de 19 de Janeiro.

10 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 10 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

11 — A entrega dos prémios de emprego far-se-á numa ou mais prestações, após a apresentação na Direcção Regional do Emprego dos seguintes documentos:

11.1 — Contratos de trabalho sem prazo respeitantes aos trabalhadores por cuja admissão a empresa beneficia de prémios de emprego.

11.2 — Comprovação do volume de investimento efectuado.

12 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 31 de Julho de 1990, pelo que a admissão dos trabalhadores terá de ser efectuada até aquela data.

13 — A empresa compromete-se a:

13.1 — Manter os postos de trabalho agora criados;

13.2 — Informar à Direcção Regional do Emprego no prazo de 10 dias, da data e motivo de saída de quaisquer trabalhadores em relação aos quais a empresa tenha beneficiado de prémios de emprego;

13.3 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

13.4 — Apresentar cópia dos contratos de trabalho sem prazo estabelecidos com os trabalhadores substitutos, na Direcção Regional do Emprego no prazo máximo de 10 dias a contar da data de assinatura do contrato;

13.5 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

13.6 — Pagar integralmente a partir do mês de concessão as contribuições para com a Segurança Social;

13.7 — Remeter à Direcção Regional do Emprego cópia das «Folhas de Remunerações», devidamente autenticadas pela Direcção Regional da Segurança Social, nos seguintes termos:

a) as respeitantes a todo o ano de 1990 a partir do momento da concessão;

b) as respeitantes aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro no decurso do restante período de acompanhamento.

13.8 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego toda a documentação que lhe for solicitada;

13.9 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

13.10 — Devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

14 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativo a este apoio financeiro será a empresa «EMALIS — Empresa de Limpeza, Manutenção e Serviços, Lda.» observado para o efeito, o disposto no n.° 3 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 437/78, de 28 de Dezembro.

15 — O prazo fixado em 12 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, sobre proposta fundamentada dos serviços.

16 — É da competência do Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica e Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, aos 11 de Junho de 1990. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa.* — O Secretário Regional da Educação, Juventude e Emprego, *Eduardo António Brazão de Castro.*

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS AGENTES TRANSITÁRIOS E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TERRA DA MARINHA MERCANTE, AERONAVEGAÇÃO E PESCA

No BTE, I Série, n.º 20 de 29.5.90, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 13 de 2.7.90, o CCT referido em epígrafe.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às empresas subscritoras e aos trabalhadores filiados na associação sindical outorgante.

Considerando a existência de idênticas relações laborais nesta Região, não incluídas no referido âmbito de aplicação.

Ponderados ainda os elementos disponíveis em relação ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho.

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM, n.º 13, III Série de 2.7.90, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85 de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições do CCT entre a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, publicado no BTE, n.º 20, I Série, de 29.5.90 e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 13 de 2.7.90, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais que não sendo filiadas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profisões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatárias que se encontrem ao serviço das empresas outorgantes.

Artigo 2.º

A Tabela Salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1990, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de quatro.

Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 12 de Julho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

AVISO PARA PE DO AE ENTRE A EMPRESA SOCIEFRA, LDA. (CONSERVAS) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Insru-

mento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo n.º 1 da referida disposição legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados no Sindicato outorgante ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques.*

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE ENTRE A EMPRESA SOCIEPRA, LDA. (CONSERVAS) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Art.º 1.º — Entre a empresa Sociepra, Lda. por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação e Bebidas da R.A.M. é celebrada a presente revisão do Acordo de Empresa — sector de conservas — e que substitui o ANEXO II correspondente à tabela salarial, publicado no JORAM n.º 7, III Série de 4 de Abril de 1988.

Art.º 2.º — A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente acordo aplica-se por um lado à empresa Sociepra — Sociedade Importadora e Exportadora de Produtos Alimentícios, Lda. e por outro aos trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da R.A.M..

Cláusula 2.ª

(Vigência e dennc¡a)

1 — Este A. E. entra em vigor à data da sua publicação nos termos da Lei.

2 — O presente A.E. tem a duração mínima permitida por Lei.

3 — A tabela salarial poderá ser revista anualmente.

4 — A parte que denuncia o contrato deverá conjuntamente enviar proposta dirigida à outra parte.

5 — A parte que recebe a proposta de revisão, tem para responder o prazo de 30 dias.

6 — Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os ulteriores termos legais.

ANEXO II

(Com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 1990)

Classes	Categorias	Salário
A	Mestre ... ... Encarregado de Pessoal ... ... Chefe de Secção	43 000$00
B	Mestra ... ... Encarregada de Pessoal feminino	39 000$00
C	Enlatadeira de 1.ª ... ... Azeitadeira	35 600$00
D	Enlatadeira de 2.ª ... ... Trabalhador Indiferenciado	34 900$00
E	Aprendiz dos 18/20 anos	34 500$00
F	Aprendiz até aos 18 anos	26 000$00

Funchal, 14 de Fevereiro de 1990.

A Comissão Negociadora Sindical:

(Assinatura ilegível.)

A Comissão Negociadora Patronal:

(Assinatura ilegível.)

«Entrado em 21.3.1990. Depositado em 16.7.90 a fl. 55 do livro n.º 1 com o n.º 15 nos termos do art.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 de 29 de Dezembro.»

Preço deste número: 50$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

Completa	(Ano) ... 6 000$00	(Semestre)	3 000$00
1.ª Série	» ... 2 000$00	»	1 000$00
2.ª Série	» ... 2 000$00	»	1 000$00
3.ª Série	» ... 2 000$00	»	1 000$00
4.ª Série	» ... 2 000$00	»	1 000$00
Duas Séries	» ... 4 000$00	»	2 000$00
Três Séries	» ... 6 000$00	»	3 000$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

Execução gráfica da «IMPRENSA REGIONAL DA MADEIRA, E. P.» — IRM-EP